



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Resposta recurso Pregão Eletrônico nº 020/2025

Interessados: NM LICITAÇÕES LTDA, LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA, HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS e demais licitantes.

Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de suplemento alimentar.

I – SÍNTESE DOS FATOS

As empresas recorrentes, NM LICITAÇÕES LTDA (itens 11 e 19), LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA (item 12), INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA (item 18), insurgem-se contra a habilitação das propostas vencedoras nos respectivos itens. Alegam, em suma, que os produtos ofertados possuem especificações técnicas, composição ou classificação de registro divergentes das descrições contidas no instrumento convocatório, o que demandaria a desclassificação das propostas por violação ao princípio da vinculação ao edital.

II – DA ANÁLISE DO RECURSO

A controvérsia central dos quatro recursos reside na aparente desconformidade entre os produtos ofertados e a descrição literal constante no edital. Embora o princípio da vinculação ao instrumento convocatório seja a regra nos processos licitatórios, sua aplicação deve ser ponderada pelos princípios da razoabilidade, da competitividade e da finalidade, a fim de garantir a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa para a Administração.

O ponto fulcral para a resolução da presente questão é o **Parecer Técnico** emitido pela equipe de nutricionistas deste Município, que analisou os produtos questionados. No referido parecer, a área técnica atesta de forma clara que os produtos ofertados para os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

itens **11, 12, 18 e 19**, apesar de eventuais variações, "atendem às necessidades energéticas e dietoterápicas ao município de Araponga - MG".

Tal manifestação técnica, de caráter vinculante para a análise de mérito do objeto, comprova que a **finalidade essencial da licitação foi plenamente alcançada**. Os produtos são funcionalmente adequados para o uso a que se destinam, tornando as divergências apontadas pelos recorrentes — sejam de componentes ou de classificação formal de registro — irrelevantes do ponto de vista prático e terapêutico.

Desclassificar as propostas de menor preço por um formalismo que não impacta a qualidade ou a utilidade do bem seria uma medida desproporcional e contrária ao interesse público, configurando formalismo exacerbado, prática rechaçada pela jurisprudência pátria. A decisão administrativa deve, assim, priorizar a economicidade e a vantajosidade, valores que se sobrepõem ao rigor literal quando a adequação técnica do objeto é confirmada pela área demandante.

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos princípios da razoabilidade, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa, e acolhendo integralmente o parecer técnico da equipe de nutricionistas, **DECIDO**:

- 1. NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela empresa **NM LICITAÇÕES LTDA** (referente aos itens 11 e 19).
- 2. NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela empresa **LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** (referente ao item 12).
- 3. NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela empresa **INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA** (referente ao item 18).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Em consequência, **MANTENHO** o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 020/2025 para os itens 11, 12, 18 e 19, e homologo a classificação das empresas originalmente declaradas vencedoras.

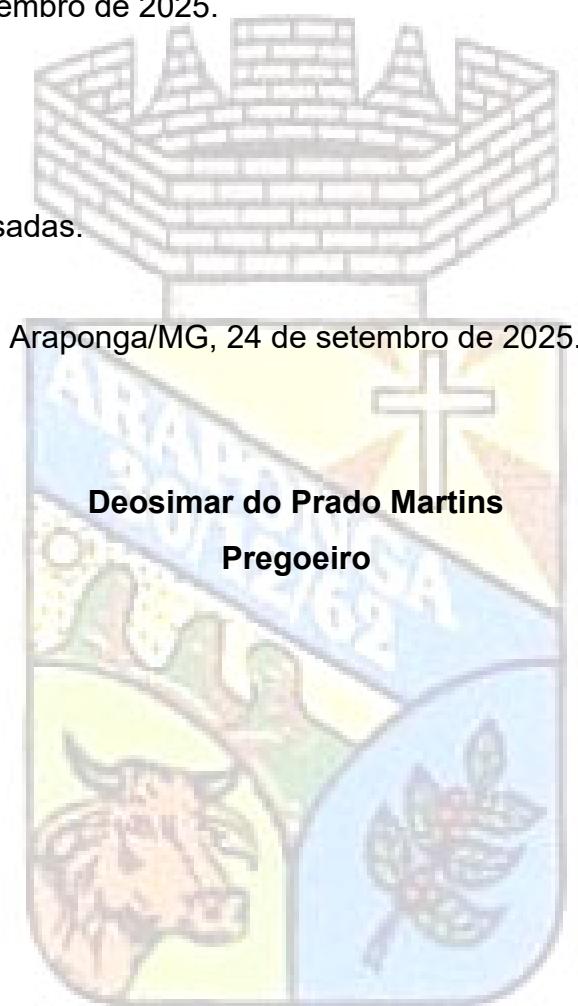
Publique-se e cumpra-se.

Araponga/MG, 24 de setembro de 2025.

Publique-se.

Registre-se.

Cientifique-se as interessadas.



ESCLARECIMENTO SOBRE OS ITENS 11,12, 18 e 19

Segue abaixo as informações referentes ao itens 11, 12, 18 e 19.

Ambos atendem as necessidade energéticas e dietoterápicas ao município de Araponga - MG.

O suplemento Susttenta 400 gr sabores, baunilha, morango, chocolate e banana da empresa HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS atende aos itens 11 e 18 sendo um complemento alimentar importante para ajudar na geração de energia, na manutenção da saúde dos ossos e músculos, na melhoria e na disposição para o dia a dia, fornecendo aumento do aporte calórico sendo a função principal do suplemento. Ele fornece uma combinação de vitaminas e minerais, incluindo cálcio, ferro, vitamina D e proteínas, que contribuem para o funcionamento adequado do organismo. Sendo assim o item acima se enquadra nas necessidades dietoterapicas e demanda do município, substituindo O Nutren Active e Sustagem.

Item 12 Nan espessar Nestlê de 800 gr da empresa NUTRIR DISTRIBUIDORA: O Nan Espessar serve para auxiliar em casos de refluxo gastroesofágico fisiológico e regurgitação em bebês, ajudando a reduzir a frequência desses episódios, pois contém um espessante em sua fórmula, além disso possui composição nutricional com DHA e ARA, prebióticos e nucleotídeos, sendo também indicado para refluxo, mas com uma nutrição mais rica e mais completa nutricionalmente comparado ao Aptamil RR. Sendo assim o item acima se enquadra nas necessidades dietoterapicas e demanda do município.

Item 19 Nutra Senior da empresa DROGARIA DO PORTO LTDA comparado ao Nutren Senior é indicado para complementar a dieta de pessoas com mais de 50 anos que destacam de um reforço nutricional, seja por dificuldade em obter os nutrientes através da alimentação, falta de apetite, pós-cirúrgico, ou para a recuperação e manutenção da massa corporal. A recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) é que o consumo de açúcares livres (adicionados) não ultrapasse 10% das calorias diárias, o que equivale a cerca de 50 gramas, sendo assim o valor total de açúcares nos itens acima está dentro da faixa de recomendação para um individuo que ingere 2000 kcal ao dia.

Angélica Martins Gomes

Nutricionista

CRN9/21761